MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 384
EM 29/05/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 79 /2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 5.023 de 12 de Agosto de 2.015 e da Lei Municipal n.º 5.585, de 06 de Dezembro de 2017.

O Prefeito de Muriaé
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.023 de 15 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º *Para implementar a política municipal de turismo no Município de Muriaé, fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), vinculado à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil."*

Art. 2º Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 5.023 de 15 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º *O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 16 (dezesseis) representantes titulares e respectivos suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções."*

Art. 3º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 5.023 de 15 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.8º *(omissis)*

§1º *Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR, à exceção do Presidente, que será a Diretora da Fundarte, serão eleitos pela maioria dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho."*

Art. 4º Fica alterado o inciso X do artigo 12 da Lei Municipal nº 5.023 de 15 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12º *(omissis)*

X – apoiar, em nome do Município de Muriaé, a realização de eventos, congressos, seminários, convenções e fóruns, de relevante interesse para o implemento turístico do Município."

Art. 5º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo 3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.023 de 15 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 *Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, vinculado à Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE.*

§1º *(omissis).*

§ 2º *(omissis).*

§3° A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE aplicará os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§4° *(omissis).*"

Art. 6º Ficam alterados os incisos I e II, e excluído o inciso IX do artigo 2º, da Lei n.º 5.585, de 06 de Dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º *(omissis)*

I - 05 (cinco) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
II - 02 (dois) representantes da Fundarte;
III - (omissis)
IV - (omissis)
V - (omissis)
VI - (omissis)
VII - (omissis)
VIII - (omissis)."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 27 de Maio de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 27 de Maio de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que objetiva alterar a Lei Municipal n.º 5.023 de 15 de Agosto de 2015 e a Lei Municipal nº 5.585, de 06 de Dezembro de 2017, que altera a composição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

O Conselho Municipal de Turismo é um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil, e tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Muriaé.

A Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal